



RESOLUÇÕES  
PLENÁRIA FINAL  
30.08.2007

**RESOLUÇÃO 01**      **Câmaras Regionais do Cidadão**

A criação de Câmaras Regionais do Cidadão é importante e essencial para o aprimoramento da atuação das/os PRDC e PDC. Ademais, sedimenta e reforça a idéia da própria Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, no sentido da relevância e pertinência da atuação conjunta entre os membros do MPF (artigo 8, da Resolução 87/2006). Todavia, os integrantes das Câmaras Regionais do Cidadão devem ser eleitos a partir de colégio eleitoral que inclua também os Procuradores da República, com atuação nos locais sob atribuição da respectiva Procuradoria Regional da República. Para tanto, deve ser modificado o § 3º, do artigo 2º, da minuta de alteração da Portaria 303/05.

O/A Coordenador/a da Câmara Regional do Cidadão será designado/a, entre os/as eleitos/as, pelo/a PFDC. Para ser votado, o Procurador Regional da República deve estar lotado na sede da respectiva Procuradoria Regional da República. Por conseguinte, deve ser modificado o artigo 2º, da minuta de alteração da Portaria 303/05 PGR.



#### **RESOLUÇÃO 02**      **Composição da PFDC**

É conveniente a designação, pelo Procurador-Geral da República, de dois Adjuntos/as de PFDC, escolhidos dentre os Subprocuradores-Gerais.

#### **RESOLUÇÃO 03**      **Atendimento ao Público**

É necessária a definição, por parte do PGR, de uma política institucional, no âmbito do MPF, que estabeleça os princípios e diretrizes do atendimento ao público, tarefa que não se confunde com a atuação do ofício dos direitos do cidadão.

#### **RESOLUÇÃO 04**      **Atendimento ao Público**

É essencial que seja instituído, na PGR, nas PRR, nas PR e PRM, um serviço ou setor específico com pessoal treinado para atendimento ao público, com a presença, quando possível, de Assistente Social. É importante que, na avaliação da reestruturação administrativa do MPF, as/os PDC informem e postulem com as/aos Procuradores-Chefe a instituição do referido serviço ou setor de atendimento ao público, bem como de função comissionada.

Para os registros, podem servir de experiência os parâmetros de padronização dos serviços de atendimento ao cidadão nos estados de Mato Grosso do Sul, Paraná e São Paulo.



**RESOLUÇÃO 05            Incidente de Deslocamento de Competência**

Faz-se necessário que o Procurador-Geral da República, nos pedidos de Incidente de Deslocamento de Competência (federalização), consulte previamente a PFDC. Por sua vez, as/os PDC devem comunicar à PFDC os pedidos de IDC que encaminharem ao PGR.

**RESOLUÇÃO 06            Propostas de Trabalho dos GT**

Aprovadas as propostas de atuação apresentadas pelos Grupos de Trabalho.

**RESOLUÇÃO 07            Extinção de GT**

É extinto o GT SEGURANÇA PÚBLICA.

**RESOLUÇÃO 08            Criação de GT**

É instituído o GT SISTEMA PRISIONAL, tendo por objeto ações que busquem a garantia de direitos básicos ao preso, em especial, saúde, educação, trabalho, instalações higiênicas, bem como estudo das estatísticas sobre o sistema penitenciário nacional, visando atuação junto ao Ministério da Justiça.

**RESOLUÇÃO 09            Idoso**

A temática relativa ao idoso deverá ser levada em conta na atuação do GT Inclusão para Pessoas com Deficiência, do GT Previdência e Assistência Social e do GT Saúde.



**RESOLUÇÃO 10**      **Saúde - Prioridades**

O GT SAÚDE deverá privilegiar o acompanhamento da implementação e regulação de políticas públicas do Ministério da Saúde, estabelecendo as suas prioridades com base na Conferência Nacional de Saúde.

**RESOLUÇÃO 11**      **Saúde – Terceirização e Fundações**

As/os PDC deverão acompanhar as discussões relativas à proposta de criação de fundação estatal para a gestão e execução de serviços públicos. Em especial, o GT SAÚDE disponibilizará, na página eletrônica da PFDC, material concernente à terceirização do SUS e a referida proposta. Quanto a esta, sugere-se que as/os PDC atuem em conjunto com o ofício do Patrimônio Público.

**RESOLUÇÃO 12**      **Saúde – Pesquisa em Seres Humanos**

O GT SAÚDE deverá continuar acompanhando as discussões sobre a reformulação do marco normativo sobre pesquisas em seres humanos.

**RESOLUÇÃO 13**      **Saúde - Medicamentos**

O GT SAÚDE, no que diz respeito a medicamentos, disponibilizará na página eletrônica da PFDC os programas de responsabilidade federal, os programas de co-financiamento entre as esferas federal e estadual, e os programas de responsabilidade municipal. As/os PDC devem, em seu local de atuação, identificar o problema e sua natureza (ausência de repasse de verbas, atraso em licitação, deficiência de recursos humanos etc.) e, sendo de



âmbito nacional, referente a política do Ministério da Saúde, levar ao conhecimento da PFDC nos termos da Resolução 09 do XI ENPDC. Quanto a demora no agendamento de consultas e exames a sugestão é de que as/os PDC intentem uma atuação conjunta com o Ministério Público Estadual.

#### **RESOLUÇÃO 14            Saúde - Medicamentos**

O GT SAÚDE acompanhará as deliberações da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos- CMED e suas conseqüências na aquisição de medicamentos por estados e municípios.

#### **RESOLUÇÃO 15            Saúde – Medicamentos Excepcionais**

Nas demandas por medicamentos excepcionais ou de alto custo, antes de ajuizar ação para compelir ao seu fornecimento, deve-se observar o roteiro proposto pelo *Manual de Atuação Medicamentos Excepcionais* elaborado pelo GT SAÚDE. Deve-se buscar, ainda, em casos de ajuizamento de ações, discutir o protocolo do Ministério da Saúde para o tratamento da enfermidade, não apenas no fornecimento específico de um medicamento a um determinado paciente.

#### **RESOLUÇÃO 16            Educação Superior**

Com relação às ilegalidades/abusos cometidos pelas instituições de ensino superior (cobrança de taxas indevidas, omissão no cumprimento dos requisitos de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos etc), o GT EDUCAÇÃO deverá buscar solução, envolvendo as autoridades públicas competentes (Ministério da Educação, Conselho Federal de Educação, Secretarias de Educação etc) e entidades representativas do



setor. As/os PDC deverão instaurar procedimento administrativo e promover o TAC ou ACP quando necessário, comunicando o GT EDUCAÇÃO sobre as irregularidades detectadas.

### **RESOLUÇÃO 17**            **Questão Fundiária**

Recomenda-se à PFDC e às/aos PDC que acompanhem a questão fundiária, com foco na política de desapropriação, implantação do projeto de assentamento, regularização dos lotes ocupados indevidamente, despejo forçado , programa de crédito fundiário e educação rural.

### **RESOLUÇÃO 18**            **Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência em Concursos Públicos**

É ônus do administrador coletar e ter dados atualizados sobre o número de servidores com deficiência que estejam exercendo funções no órgão público. Somente quando alcançado o limite de 20% do total de cargos, ocupados por pessoas com deficiência, justifica-se a previsão de percentual menor que aquele para as pessoas com deficiência.

O percentual da reserva deve recair sobre o total das vagas disponibilizadas para cada concurso público e, de forma equânime, distribuído nas várias especialidades.

No momento da nomeação deve-se garantir o percentual mínimo de 5% previsto no Decreto n.º 3.298/99, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e alternância, entre as listas especial e geral, de modo que a vaga reservada esteja posicionada adequadamente face ao quantitativo de vagas no caso concreto (ver a inicial da ACP n.º 2007.36.00.004612-9, referente ao PA 1.20.00.001434/2006-82, que tramita



na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, sobre o Edital PGR/MPU n.º 18, de 23 de outubro de 2006 - concurso para servidores).

Em princípio, o edital do concurso não pode excluir liminarmente pessoas com deficiência do direito de concorrer à vaga no cargo concursado. Somente em casos excepcionais, nos quais o candidato não esteja devidamente habilitado é que se justifica a exclusão do candidato com deficiência.

Há que se ponderar que não serve à Administração o argumento do maior custo ou da oneração da mesma (como, por exemplo, necessidade de contratar intérprete de LIBRAS ou ter que adquirir *softwares* de leitura para deficientes visuais), pois é dever, imposto constitucionalmente, adotar providências para a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e sua plena inclusão social. O custo da eficiência e economicidade, foi assumido pelo constituinte originário em prol do valor da inclusão social e da dignidade humana.

## **RESOLUÇÃO 19            LOAS e Incapacidade Temporária**

O benefício de prestação continuada, previsto no art. 20 da Lei n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), é devido nos casos de incapacidade temporária para o trabalho, pois a lei não restringe o benefício quanto à temporariedade.